

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 1043/2023

AUTORES:DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DA MADEIRA ENGENHEIRADA AO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1043/2023

Concede o Título de Capital da Madeira Engenheirada ao Município de Guarapuava, Paraná.

Art. 1º Concede o Título de Capital da Madeira Engenheirada ao Município de Guarapuava, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

**FABIO OLIVEIRA**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva conceder o Título de Capital da Madeira Engenheirada ao Município de Guarapuava, onde esse segmento da engenharia possui forte influência. Atualmente o município de Guarapuava se destaca no segmento da tecnologia envolvendo a madeira engenheirada.

A madeira engenheirada promove uma série de benefícios na engenharia, como a retirada de CO<sub>2</sub> da atmosfera, demonstrando ser mais sustentável e renovável que os materiais convencionais como o concreto e o aço. A tecnologia também garante maior praticidade na utilização de materiais mais leves e que facilitam a execução de obras.

O município foi selecionado e vai liderar a coordenação do Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação (NAPI). O projeto NAPI "Wood Tech Paraná" envolve pesquisadores da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Guarapuava, Cilla Tech Park, Prefeitura de Guarapuava e Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro).[1] O projeto receberá mais de dois milhões de reais de recursos da Fundação Araucária.[2]

Importa observar, ainda, que há significativa densidade de empresas que industrializam madeira na região. Guarapuava conta, inclusive, com a presença da Sindusmadeira[3]. Existe expectativa de, em breve, haver edificações que utilizam da tecnologia de madeira engenheirada em Guarapuava e o município lidera o movimento do Paraná, tornando-se referência no assunto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos, respeitosamente, sua aprovação pelos nobres parlamentares desta Casa de Leis.

---

[1] <https://guarapuava.pr.gov.br/noticias/sustentabilidade-guarapuava-sera-o-centro-de-pesquisas-de-tecnologia-da-madeira-engenheirada/>

[2] <https://portal.utfpr.edu.br/noticias/geral/divulgacao-cientifica/pesquisadores-estudarao-a-tecnica-de-construcoes-com-madeira-engenheirada>

[3] <https://sindusmadeira.com.br/>



**DEPUTADO FABIO OLIVEIRA**

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 13:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1043** e o código CRC **1C7A0E1B8F9C6BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13637/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1043/2023**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13637** e o código CRC **1F7A0D2E3A1B9FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13653/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de dezembro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 15:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13653** e o código CRC **1C7D0F2C3A2E0BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8772/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2023, às 17:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8772** e o código CRC **1C7D0C2F3D2B5DB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

## PARECER DE COMISSÃO Nº 1002/2024

**PL Nº 1043/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO FABIO OLIVEIRA**

*Concede o Título de Capital da Madeira Engenheirada ao Município de Guarapuava, Paraná.*

### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fabio Oliveira, autuado sob o nº 1043/2023, visa conceder o Título de Capital da Madeira Engenheirada ao Município de Guarapuava, Paraná.

Em sua justificativa, o autor esclarece que o município de Guarapuava se destaca no segmento da tecnologia envolvendo a madeira engenheirada, segmento de grande influência na engenharia, demonstrando ser mais sustentável e renovável que os materiais convencionais como o concreto e o aço.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaca-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder o Título de Capital da Madeira Engenheirada ao Município de Guarapuava, Paraná.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VII e IX da Constituição Federal, que traz a competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico, bem como sobre desenvolvimento:

**Art. 24.** *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

**VII** – *proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;*

**IX** – *educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa,*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*desenvolvimento e inovação;*

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Paraná prevê, em seu art. 13, VII, a proteção ao patrimônio histórico, cultural e turístico:

**Art. 13.** *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

**VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

A própria Constituição Federal também assevera, em seu art. 180, a responsabilidade dos Estados em promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico:

**Art. 180.** *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.*

Nossa Constituição Estadual reproduz a mesma atribuição de responsabilidade em seu art. 144:

**Art. 144.** *O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*

Sabendo que o Estado do Paraná é uma grande pólo de madeira processada mecanicamente, e com a finalidade de garantir a assertabilidade da declaração do Município de Guarapuava como Capital Estadual da Madeira Engenheirada, sugere-se a baixa em diligência do presente Projeto de Lei à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Serviços do Estado do Paraná – SEIC.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do projeto de lei à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e Serviços do Estado do Paraná – SEIC, para manifestação e análise.

Curitiba, 26 de novembro de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**  
Presidente

**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**  
Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER**

Documento assinado eletronicamente em 26/11/2024, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1002** e o código CRC **1E7C3A2A6A5A2EE**